



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.705/05.**

## **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ABONO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo aprovada a **Lei Municipal Nº. 1.705**, de 12 de dezembro de 2005, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de até R\$ 300,00 (trezentos reais) aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, que percebem seus vencimentos através dos cofres municipais.

**Parágrafo Único** – Não serão contemplados por esta Lei os Servidores Municipais que exercem função do magistério do Ensino Fundamental, os quais receberão abono nos termos da Lei 1.648/03 e suas alterações.

**Art. 2º** - As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do corrente exercício.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro de 2005.**

**Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro  
Presidente**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e  
Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 19 de dezembro  
de 2005.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**